



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

DECISÃO

Interessado: **ALA TABIEI**

Referência: Processo SEI nº **08286.000124/2025-12**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apuração de irregularidade na **autorização de residência** concedida ao estrangeiro **ALA TABIEI**, cidadão iraniano, em razão de indícios de que o vínculo que fundamentou a concessão da referida autorização — união estável com nacional brasileira — **não subsiste ou jamais existiu**, havendo, inclusive, indícios de **fraude documental**, conforme detalhado no Relatório constante dos autos (142758097).

2. Conforme se extrai do Relatório, a autorização de residência foi concedida com base em união estável posteriormente dissolvida, havendo elementos que indicam que tal vínculo teria sido **simulado**, inclusive mediante contrapartida econômica, o que caracteriza fraude no amparo legal utilizado para a regularização migratória do interessado. A defesa apresentada não trouxe elementos probatórios capazes de afastar as conclusões constantes do Relatório, limitando-se a alegações genéricas de integração social e econômica no país, que **não elidem a irregularidade na origem da autorização**.

3. O art. 136, inciso I, do Decreto nº 9.199/2017 dispõe expressamente que a autorização de residência será **cancelada ou perdida, a qualquer tempo, na hipótese de fraude**, o que se verifica no caso concreto, diante da utilização de documento fraudulento ou de situação jurídica simulada para obtenção do benefício migratório.

4. Diante do conjunto probatório constante dos autos e acolhendo integralmente os fundamentos expostos no Relatório, **DECIDO**, com fundamento no art. 136, inciso I, c/c art. 139, ambos do Decreto nº 9.199/2017, pelo **CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA** concedida ao estrangeiro **ALA TABIEI**, incorporando a esta decisão, como razão de decidir, os fundamentos constantes do Relatório.

Determino:

- a. Publicação no site da Policia Federal;
- b. notificação do interessado acerca do teor desta decisão, informando-lhe que poderá interpor **recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias**, nos termos da legislação vigente;
- c. o cumprimento das providências administrativas subsequentes previstas no Decreto nº 9.199/2017, inclusive quanto às anotações e comunicações cabíveis;
- d. após o decurso do prazo recursal sem interposição de recurso, ou após o julgamento definitivo, **arquivem-se os autos**, com as cautelas de praxe.

MÁRCIO MAGNO CARVALHO XAVIER

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional de Polícia Federal no Espírito Santo



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER**,
Superintendente Regional, em 09/01/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144214581&crc=606064C9](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144214581&crc=606064C9).
Código verificador: **144214581** e Código CRC: **606064C9**.

Referência: Processo nº 08286.000124/2025-12

SEI nº 144214581